



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 744 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI No. 658 DE 30 DE JUNHO DE 2021 E ALTERAÇÃO DO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI 441 de 02 DE MARÇO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O INC. VII do Art. 4º da Lei 441 de 02 de março de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

INC. VIII – A cada 06 (seis) meses será realizada nova avaliação das obrigações no contrato de concessão, por uma comissão a ser nomeada por decreto pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por um representante da Prefeitura Municipal de Canas, um representante da Câmara Municipal de Canas e um representante das empresas concessionárias que elaborarão um laudo a fim de revalidar ou não, os contratos de concessões.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei no. 658 de 30 de junho de 2021..

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de outubro de 2023.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal